SINDHOTEIS

Sindicato de Hospedagem e Alimentação de São Lourenço e Região do Estado de Minas Gerais

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 71.204.010/0001-97, com sede na Rua Heitor Modesto, nº 705 no centro de São Lourenço/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO**, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 640.298.677-15, e o **SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE SAO LOURENCO E REGIÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 24.826.950/0001-38, com sede na rua Dr. Ribeiro da Luz, n° 620, no centro de São Lourenço/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DANIO BENCIVENI DE SOUZA,** inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número214.652.826.53.

Considerando os termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando os termos da Lei 13.979/2020 que trata das medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Vírus COVID–19) responsável pela pandemia mundial;

Considerando a adesão do Governo Federal a Declaração de Pandemia em decorrência da disseminação do Coronavírus (Vírus COVID-19) feita pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Decretos dos Governos Estadual e Municipal de lockdown e medidas restritivas, que provocam impactos financeiros e sociais para a área de Turismo Alimentação e Hospitalidade;

Considerando que o contexto econômico exige medidas excepcionais, em especial no sentido de permitir a manutenção dos empregos e da atividade econômica, as entidades sindicais signatárias celebram a presente **TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CALAMIDADE PÚBLICA** para tratar do impacto do Coronavírus (Vírus COVID–19), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo, até 31 de Julho de 2021 a contar da assinatura deste instrumento, sendo mantida todas as outras cláusulas da CCT 2020/2021, não alteradas aqui e a data-base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável aos trabalhadores em exercício profissional nos hotéis, restaurantes, bares e similares estabelecidos nos municípios de São Lourenço, Campanha, Careaçu, Carmo de Minas, Consolação, Dom Viçoso, Heliodora, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Monsenhor Paulo, Natércia, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa-Vinte, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Varginha e Virgínia.

CLÁUSULA TERCEIRA – FÉRIAS ANTECIPADAS:

Dentro do período de vigência deste, as empresas poderão optar por conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses e sem a necessidade de observância dos prazos previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e serão compensadas como pagas, na conclusão do tempo do período aquisitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Optando a empresa por concessão de férias, coletivas ou individuais, o pagamento do valor a elas correspondentes, deverá ocorrer 2 (Dois dias) de antecedência ao inicio do período do Gozo das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA REMUNERADA:

Fica autorizado a Licença Remunerada e a devida compensação, através do Banco de Horas, inclusive nos Domingos e Feriados, respeitando sempre uma folga semanal e ou exigir posterior prorrogação do trabalho de seus empregados, pelo tempo necessário para a compensação desta interrupção, até o limite máximo de 02 horas por dia, podendo serem compensadas dentro do período de vigência da CCT 2020/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA: REGISTRO DA CONVENÇAO

Fica autorizado a ambos os sindicatos Validar esta Convenção no Sistema Mediador do Ministério da Economia.

Parágrafo Único – Ninguém pode alegar desconhecimento da lei, para justificar o seu descumprimento, em consonância com a inteligência do artigo terceiro do decreto lei nº 4657/42, valendo para a convenção em todas suas cláusulas, parágrafos e os termos aditivos.

São Lourenço, 20 de março de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS
Joaquim Pedro dos Santos Filho
Presidente

SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE SAO LOURENCO E REGIÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Danio Benciveni de Souza
Presidente